



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 765, DE 20 DE JULHO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 219, DE 19 DE JULHO DE 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1.º Até o dia 26 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 200, de 06 de junho de 2020, n.º 204, de 13 de junho de 2020, n.º 209, de 20 de junho de 2020 e n.º 212, de 27 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 200, de 06 de junho de 2020 e do § 3.º do art. 1.º do Decreto n.º 209, de 20 de junho de 2020;

VI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1.º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2.º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3.º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4.º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II do § 1.º deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6.º do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5.º Permanece autorizado o serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Terminal Rodoviário municipal, regular e complementar, operando em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 6.º Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para o setor, eventualmente publicada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), após validação da Secretária da Saúde, o desempenho da atividade a que se refere o § 5.º deste artigo deverá atender ao seguinte:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tribulação a bordo durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem;

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 2 (dois) metros nesses locais.

§ 7.º Permanece autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 3.º O Município de Limoeiro do Norte, como integrante da Região de Saúde do Litoral Leste/Jaguaripe, no período a que se refere o art. 1.º deste Decreto, permanece na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme Decreto n.º 33.645, de 04.07.2020, permanecendo liberadas as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, observado o seguinte:

I - atividades já liberadas no Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e no art. 9.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, e que serão ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmeccânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1.º Permanecerão liberadas as atividades conforme disposto nos Decretos n.º 196, de 30 de maio de 2020, observado o seguinte:

I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

II - cadeia da construção civil e da saúde;

III - esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.

§ 2.º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde (SECSA).

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4.º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, nos termos do art. 3.º deste Decreto, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde (SECSA), de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 5.º No período delimitado no art. 1.º deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1.º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração Pública Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2.º O regime de trabalho previsto no § 1.º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3.º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4.º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3.º deste artigo:

I – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – as gestantes;

III – os portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 5.º O disposto no § 3.º deste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotarem todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6.º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º O Município de Limoeiro do Norte, no combate à COVID-19, guardará estrita obediência ao disposto no Decreto Estadual n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, sendo vedada tanto a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no mencionado Decreto Estadual quanto a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas para este Município, nos termos desse mesmo Decreto Estadual.

Art. 7.º Para atendimento aos fins deste Decreto, continuam autorizados os serviços de assessorias e consultorias imprescindíveis ao cumprimento pelas atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 19 de julho de 2020.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

ADENDO AO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20190524

Tomada de Preço Nº 2017.1403-001SEMAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMAS CONTRATADO: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 05(cinco) meses. VIGENCIA: 03 de Fevereiro de 2020 até 30 de Junho de 2020. Data de assinatura: 30 de Janeiro de 2020.

Onde se lê:

“Tomada de Preço Nº 2017.1403-001SEMAS”

LEIA – SE:

“Tomada de Preço Nº 2019.1403-001SEMAS”

As demais disposições do Aviso do Extrato ficam inalteradas.

ADENDO AO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

2º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20190524

Tomada de Preço Nº 2017.1403-001SEMAS

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMAS CONTRATADO: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 05(cinco) meses. VIGENCIA: 01 de Julho de 2020 até 30 de Novembro de 2020. Data de assinatura: 30 de Junho de 2020.

Onde se lê:

“Tomada de Preço Nº 2017.1403-001SEMAS”

LEIA – SE:

“Tomada de Preço Nº 2019.1403-001SEMAS”

As demais disposições do Aviso do Extrato ficam inalteradas.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20190398

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2304-002SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA CONTRATADO: BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCA DE MADEIRA COM ARAME NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 195 DIAS. VIGENCIA: 02 de Janeiro de 2020 até 15 de Julho de 2020. Data de assinatura: 30 de Dezembro de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1ºTERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20190647

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2406-001SEMEB

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB CONTRATADO: T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA DO SETOR NH4 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 04(QUATRO) meses. VIGENCIA: 30 de Março de 2020 até 28 de Julho de 2020. Data de assinatura: 27 de Março de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1ºTERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 20190648

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.2406-001SEMEB

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB CONTRATADO: T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO LUIZ MAIA — SITIO ESPINHO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 04(QUATRO) meses. VIGENCIA: 30 de Março de 2020 até 28 de Julho de 2020. Data de assinatura: 27 de Março de 2020.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1003-001SECULDES

A Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte – Ceara, torna público o resumo da análise dos documentos de habilitação das empresas concorrente na licitação TOMADA DE PREÇO Nº 2020.1003-001SECULDES, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DE GANGORRA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE - SECULDES. Foram habilitadas: CONSTRUTORA COMAR LTDA, pois atenderam a todos os requisitos e exigências do edital. Foram inabilitadas: FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. O relatório da análise dos documentos da habilitação de forma detalhada encontra-se disponível no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara, bem como, na sede da Comissão de Licitação onde também se encontram todos os documentos do certame. Após publicação do julgamento da análise de habilitação, caso assim entenda necessário, poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo no prazo de 5(cinco) dias úteis, inerentes aos casos previstos no caput e incisos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O recurso deverá ser protocolado na Comissão de Licitações e Pregões, localizado e estabelecido na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, no horário das 8h30min às 13h00min em dias úteis no município, devendo o recorrente apresentar duas vias do documento a protocolar, a fim de receber a segunda via rubricada com o “recebido” do funcionário responsável. Interposto o recurso administrativo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso assim entenda necessário, assegurando assim, o contraditório e ampla defesa aos concorrentes, conforme artigo 5º, inciso LV da Carta Magna. Limoeiro do Norte - CE, 17 de julho de 2020, Paulo Victor Farias Pinheiro – Presidente da Comissão Licitações e Pregões. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB CONTRATADO: PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COBERTA DA QUADRA DA ESCOLA JOÃO BATISTA RIBEIRO — SITIO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 04(QUATRO) meses. VIGENCIA: 30 de Março de 2020 até 28 de Julho de 2020. Data de assinatura: 27 de Março de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)